

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral, gelo em barra e em cubos, atendendo ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Administração do Município de Lagoa da Confusão – TO e seus departamentos.

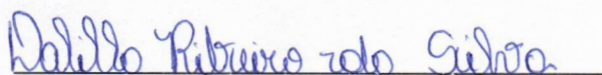
A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo jurídico no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a exigência do ETP à expressão “se for o caso”, reconhecendo, portanto, a desnecessidade do estudo em determinadas hipóteses. No caso em questão, conforme planilha de preços e cotações anexas do processo, constata-se que a contratação não ultrapassa o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), devidamente atualizado por meio do Decreto Federal nº 12.343/2024.

Além disso, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que regulamenta o ETP no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece em seu é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021. E Ainda considerando que:

1. A demanda administrativa está devidamente formalizada e trata-se de objeto simples, recorrente e de baixo valor, que não exige análise técnica aprofundada;
2. A contratação não envolve riscos significativos, complexidade técnica, nem necessidade de customização que justifique a produção de um ETP;
3. A adoção de procedimentos simplificados se coaduna com os princípios da eficiência, da proporcionalidade, e da economicidade;

Diante do exposto, declara-se dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), por ser medida desnecessária e desproporcional à natureza e ao valor da contratação, sem prejuízo à legalidade, à transparência e à eficiência da administração pública.

Lagoa da Confusão – TO, 16 de abril de 2025.



DALILLA RIBEIRO DA SILVA

Assistente Administrativo
Secretaria De Administração



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ANEXO I

Av. Vitorino Panta, Centro
(63)3364-1623

Página | 1 de 2